

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 020**

Tema:	Cadastro Ambiental Rural		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	3	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos de solicitação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e análise, emissão e encerramento do título CAR e retificação.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto Estadual nº 3.346-R, de 11 de julho de 2013.
3.2 Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.
3.3 Lei Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001.
3.4 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
3.5 Instrução Normativa Idaf nº 005, de 19 de agosto de 2015.
3.6 Instrução Normativa MMA nº 002, de 05 de maio de 2014.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Cadastro Ambiental Rural** – registro público eletrônico, de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
- 4.2 **Código do empreendimento** – código de cadastro da propriedade/posse rural no Simlam.
- 4.3 **Código Sicar** – código de cadastro da propriedade/posse rural gerado após a inscrição no CAR pelo Sicar.
- 4.4 **Conecta Cidadão** – portal eletrônico que reúne, em um único endereço, as informações essenciais referentes a todos os serviços prestados pelo Governo do Estado do Espírito Santo.



- 4.5 **E-Docs** – sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.
- 4.6 **Empreendimento** – denominação dada à propriedade/posse rural no Simlam.
- 4.7 **Inscrição no CAR** – etapa inicial do CAR, de caráter declaratório, na qual o proprietário/possuidor rural ou responsável técnico cadastra os dados de comprovação de propriedade e/ou posse rural e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel e das áreas de interesse social e de utilidade pública, indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e das reservas legais.
- 4.8 **Recibo de inscrição no CAR** – comprovante de inscrição no CAR, emitido pelo Sicar após integração das informações do Simlam. Representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no CAR e garante o cumprimento da Lei Federal nº 12.651/2012 no que diz respeito à inscrição no cadastro e ao acesso ao crédito agrícola com as instituições financeiras. O recibo não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações cabíveis para o exercício da atividade econômica no imóvel.
- 4.9 **Requerimento de CAR** – documento de requerimento elaborado no módulo institucional (requerimento padrão) ou no módulo credenciado (requerimento digital) do Simlam, devidamente assinado pelo proprietário/possuidor rural e respectivo responsável técnico (se houver), que possibilita o cadastro das informações da propriedade e a emissão da solicitação de inscrição no CAR e do título CAR.
- 4.10 **Sicar** – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural; base de dados federal do CAR, que integra informações de todos os estados.
- 4.11 **Simlam** – Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.
- 4.12 **Solicitação de inscrição no CAR** – documento de inscrição no CAR, emitido no Simlam e integrado ao Sicar.
- 4.13 **Título CAR** – documento emitido no Simlam, pelo Idaf, após análise dos dados declarados na inscrição no CAR, contendo as informações, os passivos ambientais e a área de reserva legal da propriedade/posse rural aprovados, conforme disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.14 **Validação do CAR** – etapa realizada pelo Idaf, na qual as informações declaradas no CAR são verificadas e confirmadas com base em documentos apresentados e dados georreferenciados, assegurando a precisão e conformidade com a legislação ambiental vigente.



5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

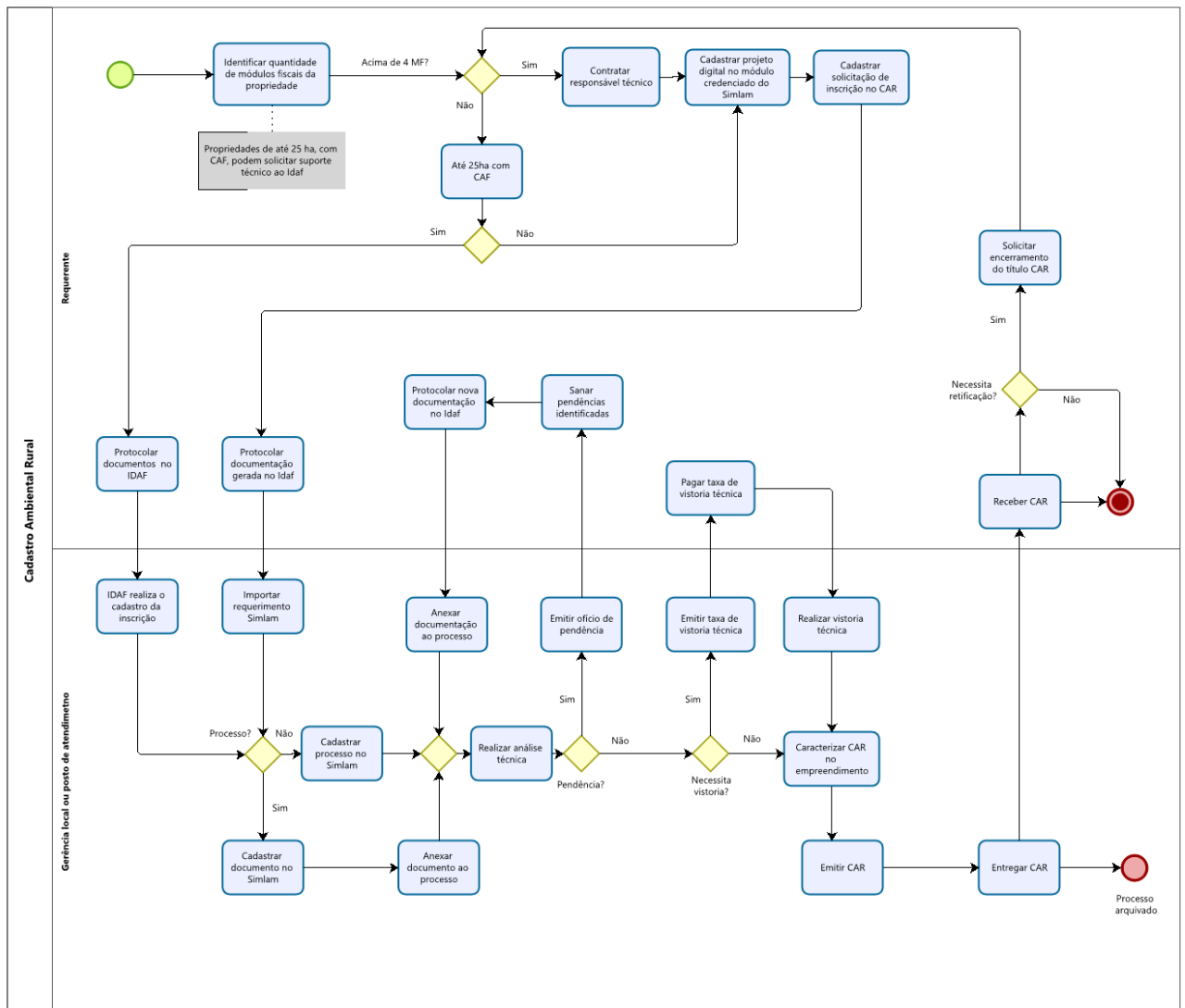
5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).

5.2 Subgerência de Regularização Ambiental (Sreg).

5.3 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para CAR:





- 6.2 Propriedades de até 25 ha, com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), podem optar pelo suporte técnico de inscrição no CAR, realizado pelo Idaf.
- 6.3 Propriedades acima de 4 módulos fiscais (MF) deverão, obrigatoriamente, contratar um responsável técnico para realizar a inscrição no CAR.
- 6.4 Antes de realizar a inscrição no CAR, o servidor do Idaf deverá consultar a existência de um código de empreendimento para a propriedade no Simlam e, caso haja, realizar a vinculação no requerimento digital. O título CAR e a solicitação de inscrição no CAR apresentam o número do empreendimento; em caso de dúvida, acesse o módulo público do Simlam.
- 6.5 Para realizar a inscrição no CAR, deverá ser elaborado novo projeto digital no módulo credenciado do Simlam, enviando o requerimento digital e o projeto geográfico para o Idaf, via sistema, e cadastrando uma solicitação de inscrição no CAR, conforme manual de procedimentos, disponível no módulo público do Simlam.
- 6.6 Após a solicitação de inscrição no CAR estar na situação válida, devidamente integrada ao Sicar, e com o recibo de inscrição no CAR gerado, caberá ao interessado ou seu representante legal apresentar ao Idaf os documentos listados no Roteiro Orientativo Simlam nº 59 (link disponível no item 7).
- 6.6.1 O requerente poderá protocolar a documentação das seguintes formas:
- 6.6.1.1 Fisicamente – se até 25 ha, com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) –, na unidade local do Idaf, a via impressa e assinada do requerimento digital e dos demais documentos; ou
- 6.6.1.2 Digitalmente, por meio do requerimento de inscrição no CAR, disponível no portal Conecta Cidadão, com a inserção da via assinada digitalmente do requerimento digital Simlam e dos demais documentos exigidos. Esse procedimento gerará automaticamente um encaminhamento no e-Docs para a gerência local ou o posto de atendimento responsável, além de um número para o requerente.
- 6.6.2 De posse dos documentos listados no Roteiro Orientativo Simlam nº 59, caberá ao servidor do Idaf a abertura do processo digital no e-Docs para entranhamento dos referidos documentos.



6.6.3. Havendo processo físico referente ao CAR do imóvel, este deverá ser integralmente digitalizado em um único arquivo e ser convertido em processo e-Docs, que, por sua vez, será continuado em formato digital.

6.6.4 Os processos físicos deverão ser encerrados pelo modelo padrão do “Termo de Encerramento de Trâmite em Papel (integral) e Abertura do Processo Eletrônico no e-Docs”.

6.6.4.1 No espaço “processo SEP”, deve-se colocar o número do processo Simlam a ser instaurado no e-Docs com entranhamento do processo Simlam digitalizado e do requerimento com documentos relacionados ao pedido.

6.6.5 No termo de encerramento deverá constar o número do processo e-Docs gerado. Após isso, o processo físico não receberá mais nenhum documento impresso.

6.6.6 A autuação no e-Docs deve ser realizada da seguinte forma:

a) Para **nomenclatura** do processo, padronizar: Processo técnico Simlam nº XXXX/XXXX, código do empreendimento nº XXXXXX.

b) **Classe** do processo: 162.3 – Processos de reserva legal/Cadastro Ambiental Rural.

c) **Interessado**: Requerente e Idaf.

6.6.7 Os processos digitais no âmbito do Simlam deverão acompanhar a tramitação do processo e-Docs em referência.

6.7 Imediatamente após o recebimento da documentação, o Idaf deverá realizar a importação do requerimento no módulo institucional do Simlam e gerar novo documento ou processo, conforme o caso.

6.8 Cada imóvel deve apresentar um único processo florestal. Portanto, caso já exista procedimento administrativo florestal (CAR, Autorização de Exploração Florestal, Autorização de Queima Controlada, Informação de Corte, Diretriz Florestal) para a propriedade, o novo requerimento deverá ser vinculado ao código do empreendimento existente e dar origem a um documento do tipo “Requerimento (nova solicitação)”, que deverá ser juntado ao processo digital existente.

6.9 Após análise técnica da documentação e do croqui do imóvel apresentados, se constatadas inconsistências, um ofício de pendência deverá ser emitido no Simlam,



entranhado ao processo e-Docs e enviado um encaminhamento ao cidadão, a partir do qual começará a contar o prazo para atendimento.

- 6.10 Se não constatadas pendências ou, ainda, se as pendências identificadas forem devidamente sanadas no prazo concedido no ofício previsto no item 6.9 deste documento, o Idaf deverá avaliar a necessidade de vistoria técnica, que deve ser realizada apenas nos casos em que não for possível analisar a situação ambiental do imóvel por meio de fotografias e imagens aéreas disponíveis.
- 6.11 Caso seja identificada a necessidade de vistoria, deverá ser emitida a taxa de vistoria técnica para pagamento e entregue ao requerente. Após apresentado o comprovante de pagamento da referida taxa, o processo deverá ser encaminhado para vistoria técnica.
- 6.12 Após a realização da vistoria técnica, ou se ela tiver sido dispensada, deverá ser procedida a caracterização do CAR no cadastro do empreendimento, no módulo institucional do Simlam – momento em que deverão ser lançadas as informações da propriedade identificadas na análise (principalmente no que se refere à reserva legal, à situação do imóvel em 2008 e às alterações ocorridas na área do imóvel antes e após 22 de julho de 2008).
- 6.13 Após a caracterização da atividade no sistema, o servidor responsável pela análise emitirá o título CAR.
- 6.14 O arquivo PDF do título, para simples conferência, deverá ser revisado antes de alterar a situação do documento. Se todas as informações estiverem corretas, o título deverá ser emitido, assinado pelo servidor emitente e pelo proprietário, que também assinará o comprovante de entrega de título: fisicamente, no caso de propriedade de até 25 ha, com CAF; ou digitalmente.
- 6.15 Caso necessário alterar as informações de cadastro, em posse da solicitação de inscrição no CAR, o proprietário deve:
- 6.15.1 No caso de propriedade de até 25 ha, com CAF, pode-se optar pelo suporte técnico do Idaf.
 - 6.15.2 No caso de propriedade acima de 4MF, deverá, obrigatoriamente, ser contratado um responsável técnico para realizar a retificação no CAR no módulo credenciado do Simlam. Deverá ser cadastrado um requerimento de alteração para a propriedade vinculado ao código de empreendimento e, se necessário, um



projeto digital de alteração (e sempre uma nova solicitação de inscrição no CAR para integrar as informações no Sicar).

6.15.3 Retorna-se, então, ao item 6.6.

6.16 Após a emissão do título CAR, caso seja necessário alterar informações de cadastro (retificação), o responsável pelo imóvel (proprietário ou procurador) deverá solicitar à gerência local ou ao posto de atendimento o encerramento do referido título.

6.16.1 A solicitação de encerramento do título deverá ser via requerimento de encerramento de CAR, disponível no Conecta Cidadão.

6.16.2 Esse procedimento gerará automaticamente um encaminhamento no sistema e-Docs para a gerência local ou o posto de atendimento responsável, além de um número para o requerente.

6.16.3 Posteriormente ao encerramento, deverá ser cadastrado, pelo requerente, um novo projeto digital e uma nova solicitação de inscrição no CAR, no módulo credenciado do Simlam, utilizando o código do empreendimento da solicitação inicial.

6.16.4 Retorna-se, então, ao item 6.6.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1A cobrança de taxa de vistoria técnica é dispensada para imóveis rurais de agricultura familiar com área de até 25 hectares, conforme item 3.1.3 do quadro IV, da Lei Estadual nº 7.001/2001.

7.2O requerimento está disponível no Conecta Cidadão:
<https://conectacidade.es.gov.br/servico/42df6827-e704-40a7-8d8f-b1efe5448dcb/area-florestal-e-licenciamento-ambiental-cadastro-ambiental-rural-car>.

7.3O Roteiro Orientativo nº 59 está disponível no módulo público do Simlam (<http://simlam.idaf.es.gov.br/portal/documentacao-para-requerimentos>).

8. ANEXOS



9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Carina K. Valois Borges Ramos Fiscal Estadual Agropecuária	
APROVAÇÃO:	
João Marcos Augusto Chipolesch Subgerente de Regularização Ambiental	Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Geral
Eduardo Chagas Diretor técnico	

HISTÓRICO DE VERSÕES:	
VERSÃO 1	10/6/2021
VERSÃO 2	08/07/2022
VERSÃO 3	24/09/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARINA KELLY VALOIS BORGES RAMOS

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO

SREG - IDAF - GOVES

assinado em 24/09/2024 14:31:12 -03:00

JOÃO MARCOS AUGUSTO CHIPOLESCH

SUBGERENTE

SREG - IDAF - GOVES

assinado em 24/09/2024 16:01:07 -03:00

EDUARDO CHAGAS

DIRETOR SETORIAL

DITEC - IDAF - GOVES

assinado em 24/09/2024 16:05:57 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR GERAL

01011200001 - IDAF - GOVES

assinado em 24/09/2024 16:25:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2024 16:25:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARINA KELLY VALOIS BORGES RAMOS (FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO - SREG - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-PK6RFV>